

ÂNGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapeí,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar con-
vênio com o Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e ser-
viços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal
(municipal) Recanto da Lagoa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a
realizar as despesas decorrentes de sua partici-
pação na avença:

- com a declaração de utilidade das áreas necessá-
rias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na im-
possibilidade, imitando-se na posse, mediante a
autorização judicial, em ação própria;
- com liberação do trecho necessário aos serviços
e com a implantação da sinalização e fiscaliza-
ção adequadas ao tráfego;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas
que porventura impeçam ou dificultem a execução
dos serviços e por danos causados a terceiros e
à propriedade alheia, em razão dos serviços e da
operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com a execução dos serviços de terraplanagem e
obras de arte correntes excedentes aos constan-
tes do orçamento das obras;
- com a execução dos serviços de obras de arte
especiais;
- com a construção de passagens de gado (PSG), onde
forem necessárias e com a remoção de benfeitori-
as existentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e ou a construção das cer-

Angelo Geraldo da Conceição
Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

- cas divisórias, com a colocação das portei^{ras} necessá^{ria}as;
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos talutes e demais áreas necessá^{ria}s à proteçã^o de ero^sã^o;
- com a implantaçã^o da sinalizaçã^o e fiscalizaçã^o adequadas' ao tráfe^go no trecho e necessá^{ria}s á execuçã^o das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

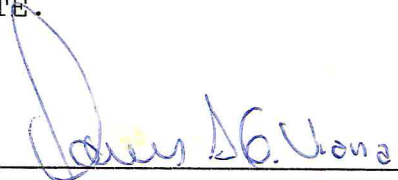
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo con-
cluídos, através de ofício e mediante recibo, a
receber os serviços a cargo do D.E.R. e pertinentes à estrada munic-
pal em questã^o.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
çã^o, revogadas as disposiçã^oes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, 29 DE NOVEMBRO DE 1993


Arapeí, 29 de Novembro de 1993
Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

REGISTRADO NESTA SECRETARIA E PUBLICADO NA FORMA DA LEGIS-
LAÇã^o VIGENTE.



MARCOS ANTONIO GOMES VIANA
Diretor Administrativo